



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.167, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
DOAR O IMÓVEL DENOMINADO LOTE  
URBANO N.º 612, QUADRA 65, SETOR  
11, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO  
PARK AMAZONAS, AO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO - DETRAN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Considerando o Processo Administrativo n.º 2205/2015,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel urbano, com encargos, lote 612, da quadra 65, Setor 11, matriculada sob o n.º 16.967, do Livro 02 do Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis deste Município, Localizado no Loteamento Park Amazonas, com área de 21.456,65 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.883.796/0001-45, para construção de pista de prova de direção veicular (baliza e percurso), bem como pista infantil para Educação de Trânsito.

**Art. 2º** A presente doação será efetuada sob as seguintes condições:

- I. O donatário deverá promover a construção dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos de uma pista de prova de direção veicular, uma pista infantil para educação no trânsito e de área administrativa contendo: auditório, banheiros, sala de espera e demais edificações especificadas no processo administrativo de n.º 2205/2015, o prazo para conclusão das obras será contado da data da assinatura do termo de doação;
- II. O donatário somente poderá utilizar o referido imóvel para o fim específico da destinação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- III. Fica vedada ao donatário a alienação do imóvel objeto da doação;
  - IV. O donatário deverá atuar regularmente na Educação infantil, atendendo as escolas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.
  - V. O donatário deverá apresentar o projeto final de construção na área doada, para anuência e aprovação do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições acima, o bem imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PUBLICAÇÃO**

**DE: 01/12/2015 A 22/12/2015**

**Kelle Apª Lucas dos Santos**

**Port. nº 10443**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 2500

**De: 01/12/2015 até 22/12/2015**

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013